

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**  
**29 de abril de 2015**

**NOVABASE - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**

**Sociedade Aberta**

Sede: Av. D. João II, n.º 34, Parque das Nações, Lisboa

Capital Social: 15.700.697 Euros

Número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa colectiva 502.280.182

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:

**Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias.**

Considerando que:

- A) O Código das Sociedades Comerciais permite, em certos casos, a aquisição e alienação de ações próprias pelas sociedades anónimas;
- B) A Novabase considera ser vantajoso para a Sociedade, e para as sociedades dependentes, poder continuar a usufruir da possibilidade de adquirir e alienar ações próprias nos termos legais;
- C) Afigura-se, por isso, conveniente que a Assembleia Geral delibere sobre a referida possibilidade de aquisição e alienação de ações próprias, bem como os respetivos termos e condições.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

- 1. Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei ou de contrato e com

sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;

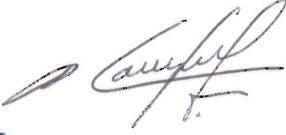
- b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Formas de aquisição: aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado, ou em aquisições fora de mercado regulamentado designadas pelo órgão de administração, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato, e ainda as aquisições a realizar no âmbito de um eventual plano de recompra de ações que a administração decida implementar;
  - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição a título oneroso deverá situar-se entre um mínimo de 25% abaixo do valor da média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação das ações na *Euronext Lisbon* durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, e um máximo de 25% acima desse valor;
  - e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, da sociedade dependente desta, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
2. Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de ações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas, resultante da lei ou de contrato;
  - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

- c) Modalidade de alienação: alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta a efetuar em mercado regulamentado, ou realizada fora de mercado regulamentado para determinadas entidades designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigações, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;
  - d) Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de 25% à média ponderada das médias diárias ponderadas da cotação na *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as dez sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação;
  - e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar;
  - f) Alienação no âmbito de planos de médio ou longo prazo de atribuição de remunerações variáveis: para além do estabelecido nas alíneas anteriores, a alienação das ações adquiridas com vista à prossecução de planos que tenham sido ou vierem a ser estabelecidos, de médio ou longo prazo, de atribuição de remunerações variáveis aos membros do Conselho de Administração da Sociedade e eventualmente das restantes sociedades do Grupo Novabase, bem como a colaboradores com cargos de chefia na Novabase e restantes sociedades do Grupo Novabase, podendo designadamente ter como base a performance das ações da Novabase, podendo tal alienação ser efetuada em mercado regulamentado nos termos gerais das referidas alíneas, ou ainda fora de mercado regulamentado em favor dos destinatários de tais planos, em conformidade com os respetivos termos e condições, ou em favor de sociedade participada ou de outra entidade, designadamente instituição financeira, que esteja vinculada à prossecução de tais planos, ficando igualmente autorizada a alienação gratuita de ações para efeito de liquidação de opções atribuídas no âmbito de planos de *stock-options (net share settlement)*.
3. Aprovar que o Conselho de Administração, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes, as seguintes práticas:
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente;

- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Divulgação pública das operações realizadas, nos termos exigidos pela lei aplicável;
- d) Não realização de operações em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada.

Lisboa, 26 de março de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Luís Fernando Condor Salgado